LEI Nº 1.508, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Estabelece Programa "Visão Nota 10", que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Benevides e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º- Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental no Munícipio de Benevides.

I- A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização de cronogramas.

II- Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos.

III- Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises.

IV- A realização dos exames ocorrerá durante horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º- Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mias especializada nas unidades de saúde do município de Benevides, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

Nº PROC.: 00583 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000153 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 21421A08132936B97198E538D76D2496

Art. 3º- Determina que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração coma Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º- Estabelece que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

I- Os óculos serão produzidos em colaboração, preferencialmente, com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

Art. 5º- Determina que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário**.**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos onze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA **SOLON** OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00583 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000153 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 21421A08132936B97198E538D76D2496